

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 007- DISPENSA Nº. 001/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – (IBAM)

OBJETO: Contratação de serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, de gestão e jurídica na Câmara Municipal de Ibitinga.

VALOR TOTAL: R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais). Período de 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Modalidade/Programa: Programa/Função:01 031 0001 3011 0000 - Serviços de Consultoria; Elemento econômico: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

AMPARO LEGAL: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- ✓ II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- ✓ § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

JUSTIFICATIVA: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP, através de Seu Presidente, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para contratação da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM**, inscrita no CNPJ: 33.645.482/0001-96 de serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, de gestão e jurídica. Contratar na forma da lei, serviços técnicos especializados para atender as necessidades da Câmara. Não raramente são necessárias assessorias jurídicas e consultorias técnicas, seja na hora de examinar um projeto qualquer, para um curso ou treinamento específico ou até mesmo quando para a Casa são colocados desafios maiores, no interior de processos legislativos, administrativos ou investigatórios. A contratação de serviços técnicos pode ser de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, com objetivos específicos de estudos técnicos, planejamento, assessoria, pareceres, treinamento de pessoal, etc. Ensina Marçal Justen Filho, na sua Obra - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 10ª edição – Ed. Dialética, p. 278, “in verbis”: *“O conceito de serviço técnico especializado consta do art. 13. O inc. II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se em serviço profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular.”* Verifica-se o pleno atendimento que busca o Poder Público, em todas as Áreas em que a Câmara atua, justificando a inexigibilidade de licitação.

Ibitinga, 20 de junho de 2022

DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA
Presidente

Em cumprimento do Princípio da Publicidade e da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), certifica-se que este ato foi **PUBLICADO** no site oficial e mural de avisos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga 20/06/2022.

Kátia Cristina Bazoni
Presidente da Comissão de Licitações
Portaria nº. 589, de 05 de janeiro de 2022.